

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 237, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 644/2024****OF 702/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 644

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00352/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023, acompanhado da Portaria nº 9779, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.779, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 702/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932113** e o código CRC **FC04C6DB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53900.015944 / 8m5-99



Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DECRETO N.º 88.066/83
(§ 1º e alínea "a" do artigo 3º)
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Club de Palmas Ltda.** CNPJ n.º 75.661.751/0001-58, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **Onda Média**, na cidade de Palmas Pr.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Palmas Pr, 19 de fevereiro de 2015.

José Antonio Peruzzo
Rádio Club de Palmas Ltda.
CNPJ n.º 75.661.751/0001-58
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380 Curitiba PR

Da: Rádio Club de Palmas Ltda.

Para Ministério das Comunicações

Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica

A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

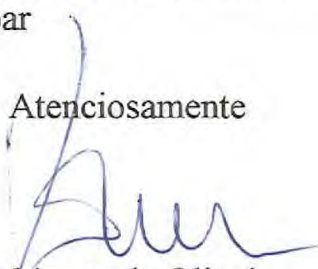
Referência: **Processo renovação 2015 para Palmas Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os sócios e administradores
- Certidão de Protestos dos Sócios e Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Sócios e Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Simplificada da Jucepar

Atenciosamente


Robinson de Oliveira
Engenheiro Responsável

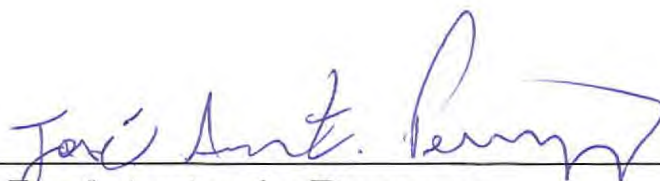
Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Palmas Pr, 19 de fevereiro de 2015.



José Antonio Peruzzo

Rádio Club de Palmas Ltda.

CNPJ n.º 75.661.751/0001-58

Dirigente

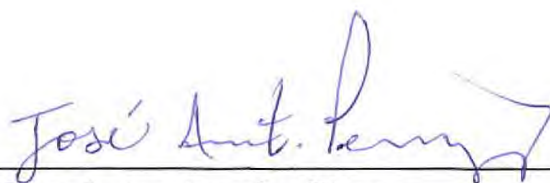
Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

Palmas Pr, 19 de fevereiro de 2015.



José Antonio Peruzzo

Rádio Club de Palmas Ltda.

CNPJ n.º 75.661.751/0001-58

Dirigente

Correspondência

Rua Bruno Filgueira 1688

80730 380 Curitiba Pr



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.661.751/0001-58, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ONDA MÉDIA E FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PALMAS/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2015.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado do Paraná**

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.** sito á Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, 1.764— Centro - na cidade de Palmas, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

Curitiba, 19 de março de 2015.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
CNPJ: 75.661.751/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:08:16 do dia 19/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP
CNPJ: 75.661.751/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:19:40 do dia 01/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2015.

Código de controle da certidão: **C632.C7B5.8343.9D68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75661751/0001-58
Razão Social: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Endereço: R JOSINO A DA R LOURES 1764 / CENTRO / PALMAS / PR /
84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031403503591166760

Informação obtida em 19/03/2015, às 09:42:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012982010-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.751/0001-58**

Nome: **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Município de Palmas**

Prefeitura Municipal

Certidão Negativa de Débitos**Nome:** RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - RADIO CLUB DE PALMAS**CNPJ:** 75.661.751/0001-58**Endereço:** Rua CEL JESUINO ALVES DA ROCHA LOURES, 1764, Bairro: SERRINHA
CEP: 85.555-000 - Palmas - PR**Empresa Cadastrada sob nº 562****Endereço:** Rua CEL JESUINO ALVES DA ROCHA LOURES, 1764, Bairro: CENTRO
CEP: 85.555-000 - Palmas - PR

Certificamos que, até a presente data, não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização acima descrita. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatado mesmo referente ao período nesta certidão compreendida.

Certidão emitida em 26/03/2015

Válida por 30 dia(s) a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **DBA1XS5E4MQQ2151**

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Palmas no endereço:

<http://pmp.pr.gov.br>

Av. Clevelândia, 521 - Bairro Centro
Palmas - PR CEP 85.555-000 - Tel 4632637000 - Fax 4632637000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, CRIMINAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MARIO ALGACYR VENTURIN

CPF 306.534.959-00, RG 1700191PR, filho(a) de RITA FLORENTINA VENTURIM e MARIO VENTURIN, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 19 de Março de 2015, 10:32:15

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 25,90

Página 0001/0001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, CRIMINAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOSE ANTONIO PERUZZO

CPF 524.502.799-20, RG 2089089-4-PR, filho(a) de LOURDES MARIA ZANCANA-RO PERUZZO e ANGELO PERUZZO, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 19 de Março de 2015, 10:23:16


BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 25,90

Página 0001/0001



República Federativa do Brasil

Comarca de Palmas

Estado do Paraná

TABELIONATO DE NOTAS OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA

Rua Vicente machado, 1267 - Telefax (0xx46) 3262-1227 - 85555-000 - Palmas - PR

E-mail cartoriopalmas@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-PR
(40) 3262-1227
JOSE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST
ESCREVENTE JURAMENTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida, Tabelião e Oficial do Cartório de Notas e Ofício de Protesto de Títulos de Palmas, desta Cidade de Palmas, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento de JEFERSON LUIZ DALLÓ, que, revendo em Tabelionato os livros de protestos de Títulos, verificou **NADA CONSTAR** contra **JOSE ANTONIO PERUZZO** portador(a) do CPF nº **524.502.799-20**, , , com endereço na RUA BISPO DOM CARLOS, 819, em PALMAS-PR em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10:56. Eu, Tabelião de Protestos que a fiz digitar e conferi. assino em público e raso.

(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

Validade da certidão: 18/04/2015 (30 dias).

Palmas, 19 de março de 2015.

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-PR
(40) 3262-1227
JOSE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST
ESCREVENTE JURAMENTADO
PI Tabelião de Protestos

FUNARPEN - SELLO DIGITAL Nº HI7Rz . 7juHL . 4bueX - fzJMQ . MARE

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



República Federativa do Brasil

Comarca de Palmas

Estado do Paraná

TABELIONATO DE NOTAS OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA

Rua Vicente machado, 1267 - Telefax (0xx46) 3262-1227 - 85555-000 - Palmas - PR

E-mail cartoriopalmas@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-PR
(46) 3262-1227
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOSI
ESCREVENTE JURAMENTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida, Tabelião e Oficial do Cartório de Notas e Ofício de Protesto de Títulos de Palmas, desta Cidade de Palmas, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento de JEFERSON LUIZ DALLÓ, que, revendo em Tabelionato os livros de protestos de Títulos, verificou **NADA CONSTAR** contra **MARIO ALGACIR VENTURIM** portador(a) do CPF nº **306.534.959-00**, , , , com endereço na , em Palmas-PR em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10:56. Eu, Tabeliã de Protestos que a fiz digitar e conferi. assino em público e raso.

(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

Validade da certidão: 18/04/2015 (30 dias).

Palmas, 19 de março de 2015.

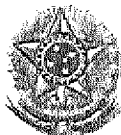
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-PR
(46) 3262-1227
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOSI
ESCREVENTE JURAMENTADO
Tabeliã de Protestos

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ti7Rz . 7jJYL . 4uc83 - pIJMQ . MACG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Certidão

8cdaac8d6297725f9e1025d9b7cc7d82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE ANTONIO PERUZZO

OU

contra o CPF:
524.502.799/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/03/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/03/2015 às 11:51
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/03/2015 às 17:36
- Paraná (Processo Papel) até 19/03/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/03/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/03/2015 às 20:00

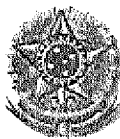
Certidão emitida em: 19/03/2015 às 14:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8cdaac8d6297725f9e1025d9b7cc7d82**



Certidão

1d64155ba18c5d2c5e76b095286854af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIO ALGACYR VENTURIN

OU

contra o CPF:
306.534.959/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/03/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/03/2015 às 11:51
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/03/2015 às 17:36
- Paraná (Processo Papel) até 19/03/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/03/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/03/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 19/03/2015 às 14:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1d64155ba18c5d2c5e76b095286854af**





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARIO ALGACYR VENTURIN**

Inscrição: **011766730655** Zona: 115 Seção: 19

Município: 75418 - DOIS VIZINHOS UF: PR

Data de Nascimento: 08/07/1950 Domiciliado desde: 03/12/2007

Filiação: RITA FLORENTINA VENTURIN

MARIO VENTURIN

Certidão emitida às 09:51 de 19/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **56KT.SYL4.2UXH./ØHL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. - TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ANTONIO PERUZZO**

Inscrição: **018744970647** Zona: **58** Seção: **88**

Município: **74934 - CASCABEL** UF: **PR**

Data de Nascimento: **19/04/1960** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **LOURDES MARIA ZANCANARO PERUZZO**

ANGELO PERUZZO

Certidão emitida às **13:43** de **26/03/2015**

Res. - TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da in ocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

UUMK.30PW.PKQQ.5AKO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARIO ALGACYR VENTURIN**

Inscrição: **011766730655** Zona: 115 Seção: 19

Município: 75418 - DOIS VIZINHOS UF: PR

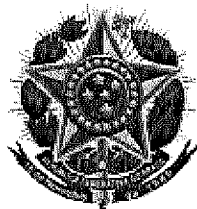
Data de Nascimento: 08/07/1950 Domiciliado desde: 03/12/2007

Filiação: RITA FLORENTINA VENTURIN
MARIO VENTURIN

Certidão emitida às 10:00 de 19/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

2TTH.BO+Y.77E2.EGXQ



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE ANTONIO PERUZZO**

Inscrição: **018744970647** Zona: 68 Seção: 88

Município: 74934 - CASCAVEL UF: PR

Data de Nascimento: 19/04/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LOURDES MARIA ZANCANARO PERUZZO
ANGELO PERUZZO

Certidão emitida às 09:27 de 26/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

MXI8.E6KT.1TPZ.JW20



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0163173-7	CNPJ 75.661.751/0001-58	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/04/1972	Data de Início de Atividade 26/04/1972
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES, 1764, CENTRO, PALMAS, PR, 85.555-000			
Objeto Social RADIO.			
Capital: R\$ 314.000,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 314.000,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARIO ALGACYR VENTURIN 306.534.959-00	157.000,00	SOCIO	XXXXXXX
JOSÉ ANTONIO PERUZZO 524.502.799-20	157.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 14/02/2014	Número: 20141244127	REGISTRO ATIVO	
Ato: BALANCO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

PALMAS - PR, 19 de março de 2015

15/168170-8



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Jânio dos Santos Vargas
RG 101.879.504-7 / RS
Relator



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Palmas
Frequência: 1050 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Nome Fantasia: HORIZONTE FM PALMAS
Nº Estação: 322480310
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 05008005618
CNPJ: 75.661.751/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 16/12/2014 08:45:49

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85555000
Número: 1764
Município: Palmas
Telefone: 46 2631818

Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 46 2631299

Estado: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85555000
Número: 1764
Município: Palmas
Telefone:

Logradouro: RUA JESUINO ALVES DA ROCHA LOURES
Complemento: CAIXA POSTAL 66
Distrito:
Bairro: N/I
SubDistrito:
Fax:

Estado: PR
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:**
Fistel: 05008005618

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**
Número do Processo:

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				12/08/1975	Outorga
			- Selecione -				26/04/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
			- Selecione -				28/11/1979	Advertência

		- Selecione -			18/07/1985	Renovação	Jur. v
		- Selecione -			10/06/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. v
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. v
		- Selecione -			10/09/1997	Multa	Jur. v
		- Selecione -	ER		02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. v
		- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur. v
		- Selecione -			12/12/2001	Renovação	Jur. v
		- Selecione -			12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. v
		- Selecione -			06/06/2014	Consol. Carac. Técnicas	Jur. v

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CNPJ: 75661751000158

Presidente:

Endereço: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES - CENTRO

E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br

Capital Social: 314.000,00

Reserva de Capital:

Total: 314.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
306.534.959-00	MARIO ALGACYR VENTURIN	157	157.000,00
524.502.799-20	JOSE ANTONIO PERUZZO	157	157.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
524.502.799-20	JOSE ANTONIO PERUZZO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: PR****Município: Palmas****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

Palmas

12/08/1995

12/08/2005

Usuário: -**Data: 16/06/2016****Hora: 15:59:59****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

Processo nº: 53900.015944/2015-99

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da entidade, referente ao Serviço de Radiodifusão Ondas Médias, na localidade de PALMAS, estado do PARANÁ, referente à Renovação de Outorga para o período 2005 - 2015.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guilherme Pfisterer Junior, Administrador**, em 24/06/2016, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 24/06/2016, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1202145** e o código CRC **5AA1EA2F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.015944/2015-99

Certifico e dou fê que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/06/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 29/06/2016, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1211599** e o código CRC **082A5A86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



 **Menu Principal** ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Palmas
Frequência: 1050 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Nome Fantasia: HORIZONTE FM PALMAS
Nº Estação: 322480310
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008005618
CNPJ: 75.661.751/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 16/12/2014 08:45:49

- ☐ **Dados do Plano Básico**
- ☐ **Dados da Outorga**
- ☐ **Documentos Emitidos**
- ☐ **Característica da Estação Instalada**
- ☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Palmas
Frequência: 1050 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Nome Fantasia: HORIZONTE FM PALMAS
Nº Estação: 322480310
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008005618
CNPJ: 75.661.751/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 16/12/2014 08:45:49

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85555000
Número: 1764
Município: Palmas
Telefone: 46 2631818

Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax: 46 2631299

Bairro: CENTRO
Estado: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85555000
Número: 1764
Município: Palmas

Logradouro: RUA JESUINO ALVES DA ROCHA LOURES
Complemento: CAIXA POSTAL 66
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: N/I
Estado: PR

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:**SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação:**Número do Processo:** **Fistel:** 05008005618☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015944/2015-99		
Entidade: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA		
Localidade: PALMAS	UF: PR	Serviço: OM
Período(s): 12/08/2005 – 12/08/2015 – 12/08/2015 -12/08/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			9
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			8

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			22
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;		X		
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	MARIO ALGACYR VENTURIN JOSE ANTONIO PERUZZO	X			X		12
		X			X		13
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	MARIO ALGACYR VENTURIN JOSE ANTONIO PERUZZO	X			X		12
		X			X		13
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	MARIO ALGACYR VENTURIN JOSE ANTONIO PERUZZO	X			X		17
		X			X		16
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	MARIO ALGACYR VENTURIN JOSE ANTONIO PERUZZO	X			X		17
		X			X		16
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARIO ALGACYR VENTURIN JOSE ANTONIO PERUZZO	X					18
		X					19

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	MARIO ALGACYR VENTURIN	X			20
	JOSE ANTONIO PERUZZO	X			21
23- certidões de protestos de títulos ;	MARIO ALGACYR VENTURIN	X			15
	JOSE ANTONIO PERUZZO	X			14
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR Cargo: ADMINISTRADOR



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Palmas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	Palmas	12/03/2001	12/03/2011
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	Palmas	12/08/1995	
RADIO QUIGUAY LTDA.	Palmas		

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **09/07/2019**

Hora: **11:58:23**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Telefone: (46) 2631818	E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br
CNPJ: 75.661.751/0001-58	Número do Fistel: 50415046289
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/08/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 12/08/2025
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque de Exposição Pé Vermelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Josino Alves da Rocha Loures	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmas	UF: PR
Latitude: -26.48056 (26° 28' 50.0" S)	Longitude: -52.01389 (52° 00' 50.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Número da Estação: 1004674080		Número Indicativo: ZYX987	
Data Último Licenciamento: 24/08/2018		Número da Licença: 53500.036356/2018-44	

Estação Principal			
Localização			
Latitude: -26.48056 (26° 28' 50.0" S)	Longitude: -52.01389 (52° 00' 50.0" W)	Cota da base: 1140.1 m	

Transmissor Principal			
Código Equipamento: 070011701323		Modelo: FM3K5S	
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 4.85 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máximo: 7.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	10°: 1.23	20°: 1.09	30°: 0.92	40°: 0.7	50°: 0.45	60°: 0.26	70°: 0.16	80°: 0.12	90°: 0.18	100°: 0.35	110°: 0.62
120°: 0.92	130°: 1.25	140°: 1.62	150°: 1.94	160°: 2.2	170°: 2.41	180°: 2.5	190°: 2.44	200°: 2.27	210°: 2.05	220°: 1.77	230°: 1.43
240°: 1.11	250°: 0.81	260°: 0.54	270°: 0.35	280°: 0.3	290°: 0.34	300°: 0.45	310°: 0.64	320°: 0.9	330°: 1.11	340°: 1.23	350°: 1.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 7.26 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
51251974	636	Portaria	MC	06/08/1975	12/08/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500386112017 06	1223	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

367091979	211279	Despacho	MC	21/11/1979	28/11/1979	Advertência	Jurídico
291050003431985	204	Portaria	MC	17/07/1985	18/07/1985	Renovação	Jurídico
537400008291994	1091	Portaria	MC	03/09/1997	10/09/1997	Multa	Jurídico
537400001251997	116	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	11	Decreto	PR	11/12/2001	12/12/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	373	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.061062/2017-70	9597	Ato	ORLE	14/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.661.751/0001-58

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO PERUZZO	<u>524.502.799-20</u>	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
MARIO ALGACYR VENTURIN	<u>306.534.959-00</u>	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 09/07/2019

Hora: 12:00:32



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.502.799-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO PERUZZO	<u>524.502.799-20</u>	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	<u>80.200.009/0001-85</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Chopinzinho
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	<u>80.200.009/0001-85</u>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Chopinzinho
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 09/07/2019

Hora: 12:00:50



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.534.959-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO ALGACYR VENTURIN	<u>306.534.959-00</u>	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	<u>80.200.009/0001-85</u>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Chopinzinho
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	<u>75.661.751/0001-58</u>	Sócio	157	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 09/07/2019

Hora: 12:01:26



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CNPJ: 75.661.751/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:45 do dia 09/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

**Publicado no D.O.U.
de 08/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 75.661.751/0001-58, representada por seu procurador, **ADEMILSON NAZARIO MENSOR**, inscrito no CPF n.º 575.083.729-72 assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, por meio do Decreto Legislativo n.º 56 de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1991, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.** o canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), Classe A3 correspondente à frequência 99,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.015944/2015-99, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

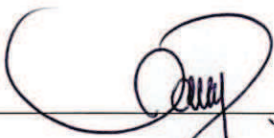
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmas**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



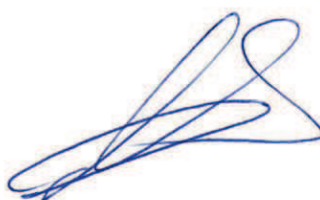
Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1922532** e o código CRC **CA50B2B9**.

Referência: Processo nº 53000.015642/2014-83

SEI nº 1922532



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.751/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUB DE PALMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES		NÚMERO 1764	COMPLEMENTO
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2631-818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019** às **12:16:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº : 53900.015944/2015-99		
Entidade: Rádio Club de Palmas Ltda.	CNPJ: 75.661.751/0001-58	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Palmas	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 12/03/2011 a 12/03/2021	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	0440474
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4390863 6/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0440474 22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4390920
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0440474 F-8 E-10 M-11
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4390863 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0440474 9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	09/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11390/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015944/2015-99

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Palmas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptadas para frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 12/03/2011 a 12/03/2021.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4390935** e o código CRC **9CAC048E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23273/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. (CNPJ Nº 75.661.751/0001-58)
Rua Josino Alves da Rocha Loures, nº 1764 Centro
85.555-000 Palmas/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015944/2015-99.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11390/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4390953), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4390946** e o código CRC **3C5BC791**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

18/12/2019 10:14:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

coordenacao@redébomjesus.com.br
robinson@dbssystem.com.br
direcao@redébomjesus.com.br
financeiro@redébomjesus.com.br
adm@dbssystem.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.015944/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_4390953_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4390946.html
Nota_Tecnica_4390935.html

Data de Envio:

10/02/2020 11:17:07

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.015944/2015-99

Tendo em vista as Alterações Contratuais apresentadas (eventos SEI nº 5032859, 5032860) pela Rádio Club de Palmas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.015944/2015-99

Interessado: Rádio Club de Palmas Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5032873, 5032876 pela Rádio Club de Palmas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptadas para frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5139685** e o código CRC **3FBB3817**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

10/02/2020 14:17:55

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

PROCESSO Nº 53900.015944/2015-99 Alteração Contratual

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. 53900.015944/2015-99

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 5139682, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.057980/2019-51.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**

CNPJ: **75.661.751/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:33 do dia 20/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2020.

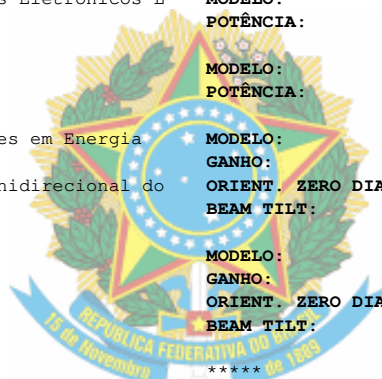
Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUB DE PALMAS LTDA				CNPJ 75661751000158	
Nº DA ESTAÇÃO 1004674080	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 28' 50.0" S	LONGITUDE 52° 00' 50.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Parque de Exposição Pé Vermelho, nº s/n.				DISTRITO *****	
BAIRRO Centro				MUNICÍPIO Palmas	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	99.5 MHz	CANAL:	258
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1140.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX987		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Josino Alves da Rocha	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	PR
NUMERO:	1764	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos L	MODELO:	FM3K5S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	4.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia	MODELO:	MaxFM-C04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.9
DESCRIÇÃO:	4 elementos omnidirecional do	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 20/05/2020 14:18:31



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Telefone: (46) 2631818	E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br
CNPJ: 75.661.751/0001-58	Número do Fistel: 50415046289
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/08/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 12/08/2025
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque de Exposição Pé Vermelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Josino Alves da Rocha Loures	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmas	UF: PR
Latitude: -26.48056 (26° 28' 50.0" S)	Longitude: -52.01389 (52° 00' 50.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004674080						Número Indicativo: ZYX987					
Data Último Licenciamento: 24/08/2018						Número da Licença: 53500.036356/2018-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.48056 (26° 28' 50.0" S)				Longitude: -52.01389 (52° 00' 50.0" W)				Cota da base: 1140.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 070011701323						Modelo: FM3K5S					
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 4.85 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 100 m		Atenuação: 0.65 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MaxFM-C04						Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 89 m		ERP Máximo: 7.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	10°: 1.23	20°: 1.09	30°: 0.92	40°: 0.7	50°: 0.45	60°: 0.26	70°: 0.16	80°: 0.12	90°: 0.18	100°: 0.35	110°: 0.62
120°: 0.92	130°: 1.25	140°: 1.62	150°: 1.94	160°: 2.2	170°: 2.41	180°: 2.5	190°: 2.44	200°: 2.27	210°: 2.05	220°: 1.77	230°: 1.43
240°: 1.11	250°: 0.81	260°: 0.54	270°: 0.35	280°: 0.3	290°: 0.34	300°: 0.45	310°: 0.64	320°: 0.9	330°: 1.11	340°: 1.23	350°: 1.3
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 7.26 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
51251974	636	Portaria	MC	06/08/1975	12/08/1975	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500386112017 06	1223	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
367091979	211279	Despacho	MC	21/11/1979	28/11/1979	Advertência	Jurídico
291050003431985	204	Portaria	MC	17/07/1985	18/07/1985	Renovação	Jurídico
537400008291994	1091	Portaria	MC	03/09/1997	10/09/1997	Multa	Jurídico
537400001251997	116	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	11	Decreto	PR	11/12/2001	12/12/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	373	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.061062/2017-70	9597	Ato	ORLE	14/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

Despacho Nº 1766/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.059239/2018-44, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22065/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de outubro de 2018, da frequência 1050 KHz, outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2018, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3420450** e o código CRC **2F302331**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.015944/2015-99

Canal: 258 Frequência: 99,5 MHz

CNPJ: 75.661.751/0001-58

Localidade: PALMAS

UF: PR

Entidade: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4390886
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5520802-2

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5520802-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	OBS	5140756
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5032876-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5032876-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5032876-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5032876-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5032876-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5032876-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5032876-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5032874
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5032876-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5032876-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5032876-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5032874
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5032876-6

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5032876-1 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5032876-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Direção: tratada no processo 01250.057980/2019-51 (cor. eletrônica SEASO 5140756). Tecnicamente apta.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5520817** e o código CRC **1419936D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10559/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.015944/2015-99.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1050 kHz (mil e cinquenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.751/0001-58, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Palmas/PR e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 01/06/2017, publicado no DOU de 08/06/2017, utilizando o canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe A3, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5032874 e 5032876, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5520893** e o código CRC **62C0C5C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.015944/2015-99

Interessado: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 10559/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/05/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/05/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5520927** e o código CRC **FBD69DEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

04/01/2023 11:58:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.015944/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/01/2023 13:38

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas/PR,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 11:58

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015944/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **04/01/2023 09:07:36**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Palmas	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA		Palmas	12/03/2001	12/03/2011
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA		Palmas	12/08/1995	
RADIO QUIGUAY LTDA.		Palmas		
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 04/01/2023	Hora: 09:07:37	

Id solicitação: 57dbac5801cff

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2631818	E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br
CNPJ: 75.661.751/0001-58	Número do Fistel: 50415046289
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/08/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/08/2025	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque de Exposição Pé Vermelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Josino Alves da Rocha Loures	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmas	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7.2567kW
HCI: 89 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004674080						Número Indicativo: ZYX987					
Data Último Licenciamento: 24/08/2018						Número da Licença: 53500.036356/2018-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 28' 50.02" S				Longitude: 52° 00' 50.00" W				Cota da base: 1140.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 070011701323						Modelo: FM3K5S					
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 4.85 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 100 m		Atenuação: 0.65 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MaxFM-C04						Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 89 m		ERP Máxima: 7.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.28	10°: 1.23	15°: 1.17	20°: 1.09	25°: 1.01	30°: 0.92	35°: 0.82	40°: 0.7	45°: 0.57	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.2	70°: 0.16	75°: 0.13	80°: 0.12	85°: 0.14	90°: 0.18	95°: 0.25	100°: 0.35	105°: 0.48	110°: 0.62	115°: 0.77
120°: 0.92	125°: 1.08	130°: 1.25	135°: 1.44	140°: 1.62	145°: 1.79	150°: 1.94	155°: 2.08	160°: 2.2	165°: 2.32	170°: 2.41	175°: 2.47
180°: 2.5	185°: 2.49	190°: 2.44	195°: 2.37	200°: 2.27	205°: 2.17	210°: 2.05	215°: 1.92	220°: 1.77	225°: 1.6	230°: 1.43	235°: 1.27
240°: 1.11	245°: 0.96	250°: 0.81	255°: 0.67	260°: 0.54	265°: 0.43	270°: 0.35	275°: 0.31	280°: 0.3	285°: 0.31	290°: 0.34	295°: 0.39
300°: 0.45	305°: 0.54	310°: 0.64	315°: 0.77	320°: 0.9	325°: 1.01	330°: 1.11	335°: 1.18	340°: 1.23	345°: 1.27	350°: 1.3	355°: 1.31
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCl: m		ERP Máxima: 7.26 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
51251974	636	Portaria	MC	06/08/1975	12/08/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500386112017 06	1223	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
367091979	211279	Despacho	MC	21/11/1979	28/11/1979	Advertência	Jurídico
291050003431985	204	Portaria	MC	17/07/1985	18/07/1985	Renovação	Jurídico
537400008291994	1091	Portaria	MC	03/09/1997	10/09/1997	Multa	Jurídico
537400001251997	116	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	11	Decreto	PR	11/12/2001	12/12/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	373	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.061062/201 7-70	9597	Ato	ORLE	14/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.661.751/0001-58									
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUCIR JOSE POLETTI	00.021.799/0290-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
SERGIO ALGERI FILHO	00.049.742/9900-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 04/01/2023

Hora: 09:13:10

CPF dos sócios está no formato de CNPJ.



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.021.799/0290-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **04/01/2023**

Hora: **09:45:20**

CPF de Deucir José poletti como se encontra no SIACCO.



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.799.029-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 04/01/2023 Hora: 09:47:37

CPF de Deucir José poletti.



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.049.742/9900-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **04/01/2023**

Hora: **09:46:33**

CPF de Sérgio Algeri Filho como se encontra no SIACCO.



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.974.299-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **04/01/2023**

Hora: **09:49:23**

CPF de Sérgio Algeri Filho



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.661.751/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **09:46:58**



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio club de palmas ltda

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **09:50:21**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**

CNPJ: **75.661.751/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:09 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUB DE PALMAS LTDA				CNPJ 75661751000158
Nº DA ESTAÇÃO 1004674080	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 28' 50.02" S	LONGITUDE 52° 00' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Parque de Exposição Pé Vermelho, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Palmas	UF PR

[illegible]

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjovMDIzNiNiNTc2NiEvMzQvZA==	
-----------	--------------------------	--	---

Tabela 1		Download (Excel)																							
2 Total de registros: 1 - 10		0 Situação: 0 Início																							
Ativos	Motivo	CNPJ	Razão social	Responsável	Gerente	Finalidade	Serviço	Num. Serviço	UF	Planojura	Local Registro	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria de Rótulo	Latitude	Longitude	RDP	NCL	Posto Operacional	Pais	Data	00 Rótulo Principal	00 de Canal
		000000000000000000																							
União Indígena	PM-CJ (Canal Localizado)	000000000000000000	RÁDIO CLUI DE PALMAS-TO	000000000000000000	P	Comunidade	PM	230	PM	Nativa	240		96,5	A3			24° 26' 30.00" S	52° 00' 50.00" W	15	89		3	2023-03-08 17:45:17	UniãoIndígena	
	PM-CJ (Canal Localizado)	000000000000000000	RÁDIO CLUI DE PALMAS-TO	000000000000000000	P	Comunidade	PM	230	PM	Nativa	230		96,5	A3			24° 26' 30.00" S	52° 00' 50.00" W	15	89		3	2023-03-08 18:51:05	UniãoIndígena	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.751/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUB DE PALMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	NÚMERO 1764	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2631-818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.661.751/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUCIR JOSE POLETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO ALGERI FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2023 às 10:43 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
CNPJ: 75.661.751/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:53 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **380F.6FEA.6FC3.3E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029009265-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.751/0001-58**

Nome: **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.751/0001-58
Razão Social: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Endereço: R JOSINO A DA R LOURES 1764 / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602071960014913

Informação obtida em 04/01/2023 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.751/0001-58

Certidão nº: 341590/2023

Expedição: 04/01/2023, às 10:52:58

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.751/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 152, de 2 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2008, seção 1, página 5.

ALTEMIR GREGOLIN

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 09.362.247/0001-22, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Horizonte, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.051365/2008-24, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 17 de novembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 7990/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 17 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 320/2008 - RF.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 79.456.257/0001-02, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coronel Vivida, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para rubricar a 1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 1º de novembro de 2005, condicionado à assinatura da sócia Srª Gicélia Goulart Lang, tendo por objeto adequação ao art. 10, do Decreto nº 85.064 e art. 222, e § 1º, da CF, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.056728/2005-75, a Informação nº 611/2008/CORAT/DEOC/SC/MC, de 02 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 5267/2008/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 09 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 322/2008-RF, expedida com ressalva.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio a GUSTAVO CORRÊA BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 837.335.231-72, para pesquisar calcário, numa área de 1.000,00ha, no local denominado Vila Campião, no Município de Bodoqueana, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868081/2008-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 153/DIAD/DICAM-2008, de 28 de novembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 323/2008-RF.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio a ADILTON BERNO, CPF nº 325.524.911-20, para pesquisar água mineral, numa área de 50,00ha, no local denominado Fazenda Betel, no Município de Amambai, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868080/2008-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 155/DIAD/DICAM-2008, de 28 de novembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 324/2008-RF.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 09.339.905/0001-65, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Domingos, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.052679/2008-44, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 02 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 8248/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 02 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 325/2008 - RF.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA, CNPJ nº 05.436.965/0001-45, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palma Sola, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.070824/2006-15, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 02 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 8241/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 02 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 328/2008 - RF.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio a INDÚSTRIA DE DEBIDAS SOBRADINHO LTDA., empresa em formação, representada pelos sócios Osmar Pereira, CPF nº 839.399.979-00 e Gustavo Henrique Pereira, CPF nº 082.526.099-02, com sede prevista na Estrada Novo Sobradinho, s/nº, Novo Sobradinho, no Município de Toledo, Estado do Paraná, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo NUP nº 00181.003612/2008-39, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 164/DIAD/DICAM-2008, de 11 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 001/2009 - RF.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio a YVERÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 05.333.815/0001-06, com sede no Lote Rural 32/C, 11º Perímetro, s/nº, Linha Água Verde, Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná e lavar água mineral, numa área de 49,45ha, no local denominado Arroio Fundo, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, bem como para averbar cessão de direitos minerários, datada de 17 de outubro de 2006, celebrada entre YVERÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. (cessionária), e RENATO VALDEMAR KAEFER, CPF nº 072.633.259-34 (cedente), referente ao Alvará de Pesquisa nº 445, de 09/01/2002, publicado no DOU de 11/01/2002, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.826151/2001-54 e 48400.002407/2006-99, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 161/DIAD/DICAM-2008, de 15 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP, nº 002/2009-RF.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio a REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 05.654.412/0001-69, com sede à Avenida Castelo Branco, nº 180-A, Centro, Município de Santa Bárbara/MG, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar cobre, em 21 (vinte e uma) áreas: 2.000,00ha, 2.600,00ha, 1.023,43ha, 1.131,10ha, 1.082,35ha, 1.519,66ha, 1.844,32ha, 1.495,82ha, 2.000,00ha, 1.600,03ha, 1.640,53ha, 2.000,00ha, 1.820,03ha, 1.688,12ha, 1.760,76ha, 1.914,56ha, 1.746,42ha, 2.000,00ha, 1.807,69ha, 1.299,46ha, 1.669,31ha, totalizando 35.043,59ha, nos Municípios de Bagé, Capanga do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul e São Sepé, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000964/2008-37, 48401.810633/2007-17, 48401.810634/2007-61, 48401.810635/2007-14, 48401.810638/2007-40, 48401.810643/2007-52, 48401.810646/2007-96, 48401.810651/2007-07, 48401.810652/2007-43, 48401.810657/2007-76, 48401.810672/2007-14, 48401.810675/2007-58, 48401.810678/2007-91, 48401.810887/2007-35, 48401.810888/2007-80, 48401.810889/2007-24, 48401.810891/2007-01, 48401.810892/2007-48, 48401.810893/2007-92, 48401.810894/2007-37, 48401.810897/2007-71 e 48401.810898/2007-15, a conclusão do Ofício nº 160/DIAD/DICAM-2008, de 15 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 006/2009 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar as cessões de direitos minerários, em cadeia sucessória, referente ao Alvará de Pesquisa nº 496, de 26/08/1970, publicado no D.O.U. de 31/08/1970, renovado pelo Alvará de Pesquisa nº 1945, de 22/11/1973, publicado no D.O.U. de 04/12/1973; Alvará de Pesquisa nº 497, de 26/08/1970, publicado no D.O.U. de 31/08/1970, renovado pelo Alvará de Pesquisa nº 1995, de 22/11/1973, publicado no D.O.U. de 06/12/1973; Alvará de Pesquisa nº 1.276, de 09/11/1971, publicado no D.O.U. de 18/11/1971, e Alvará de Pesquisa nº 959, de 04/06/1973, publicado no D.O.U. de 18/07/1973, renovado pelo Alvará de Pesquisa nº 919, de 05/07/1976, publicado no D.O.U. de 04/08/1976, a primeira formalizada entre a empresa Mineração Dobrados S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 44.075.877/0001-17, Cedente, e empresa Corumbá Mineração Ltda, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, Cessionária, em 17/11/1992 e 19/04/1979, e a segunda formalizada entre a empresa Corumbá Mineração Ltda., Cedente, e a empresa Mineral Service Ltda, CNPJ nº 21.473.020/0001-50, Cessionária, em 10/03/2006, que autorizou a cedente a pesquisar ferro e manganês, em 4 (quatro) áreas, medindo 491,00ha, 500,00ha 500,00ha e 999,45ha, totalizando 2.490,45ha, nos locais denominados Morraria do Rabicho, Lotes Morro Azul, Morro Grande e Taquarazinho, nos Municípios de Corumbá e Ladário, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para a empresa cessionária lavar na área cedida, e para aprovar a Alteração Contratual datada de 28 de maio de 2008, para fins de arquivamento na Junta Comercial dos Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, tendo por objeto transferir 100% das cotas da empresa Mineral Service Ltda. à MMX Corumbá Mineração Ltda., alterar o endereço da sede social para a Praia do Flamengo nº 66, sala 1002, parte, Bairro do Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-030, e nomear como Diretor Presidente, o Sr. JOAQUIM MARTINO FERREIRA, CPF nº 164.832.356-15, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27203.931010/1985-68, 48409.851230/1974-19, 48413.005200/1964-80, 48423.806106/1968-

28, 48423.806107/1968-91, 48423.806108/1968-53 e 48423.824873/1971-14, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, diante da conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio dos Ofícios nºs 141, 143 e 144/DIAD/DICAM-2008, de 31 de outubro de 2008 e de 14 de novembro de 2008, e a Nota SAEI-AP nº 030/2009-RF.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO COLMÉIA LTDA., CNPJ nº 76.898.063/0001-79, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, bem como rubricar a 12ª Alteração do Contrato Social e Consolidação do Contrato Social, de 21 de fevereiro de 2008, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto excluir o sócio Lúcio Ignácio Baumgaertner, CPF nº 102.843.890-72, e incluir os sócios Zenaida Lopes da Silva, CPF nº 274.083.348-23, Caroline de Cássia Francisco Buosi, CPF nº 048.830.369-95 e Catharine de Lurdes Riedi, CPF nº 056.181.909-23, bem como efetuar transferência de quotas entre sócios, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.013348/2008-99, a Informação nº 605/2008/CORAT/DEOC/SC/ MC, de 4 de dezembro de 2008, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio dos Ofícios nºs 5268/2008/CONAN/DEOC/SCE-MC, de 09 de dezembro de 2008 e 47/2009/CONAN/DEOC/SCE-MC, de 13 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 033/2009-RF.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO ALIANÇA LTDA., CNPJ nº 75.787.630/0001-57, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Concórdia, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como para rubricar a Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 01 de fevereiro de 2007, tendo por objeto alterar a representação da sociedade, ficando disposta da seguinte forma: Adelfino Franquelin Casagrande, CPF nº 137.779.479-20; Selvino Gervasio Casagrande, CPF nº 134.044.669-34; Maurício Roque Casagrande Junior, CPF nº 026.221.369-94; Lindiane Zonta, CPF nº 014.784.169-04; e Gabriel Junior Testa, CPF nº 006.839.329-69, investidos nas funções de administradores, cabendo-lhes a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, podendo nomear procuradores e praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.014030/2007-44, a Informação nº 671/2008/CORAT/DEOC/SC/MC, de 11 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 5616/2008/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 19 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 034/2009-RF.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à TV OESTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ nº 03.699.194/0001-53, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para rubricar a 6ª (sexta) Alteração Contratual, datada de 25 de junho de 2007, objetivando a alteração do quadro diretivo, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.030412/2008-04 e apenso nº 53000.010978/2008-10, a Informação nº 27/2009/CORAT/DEOC/SC/MC, datada de 08 de janeiro de 2009, a conclusão do Ofício nº 63/2009/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI - AP, nº 035/2009-RF.

Nº 14 - Dar Assentimento Prévio a GME4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO S/A, CNPJ nº 08.720.614/0001-50, com sede à Av. Paulista, nº 2.073, conjunto Horsa 1, sala 1221, São Paulo/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar minério de ouro, cobre e níquel em 34 (trinta e quatro) áreas: 1.406,91ha, 10.000,00ha, 10.000,00ha, 9.986,59ha, 9.953,29ha, 6.070,38ha, 5.681,63ha, 10.000,00ha, 3.674,97ha, 9.999,60ha, 8.174,45ha, 7.318,41ha, 9.967,99ha, 9.879,14ha, 8.955,96ha, 7.101,41ha, 7.500,05ha, 8.525,18ha, 10.000,00ha, 1.448,45ha, 642,63ha, 10.000,00ha, 9.963,91ha, 9.963,93ha, 9.989,33ha, 9.896,22ha, 8.414,44ha, 1.862,04ha, 334,93ha, 4.233,45ha, 2.078,42ha, 6.021,29ha, 1.592,59ha e 7.775,90ha, totalizando uma área de 238.413,49ha, nos Municípios de Pontes e Lacerda, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Araputanga, Rio Branco, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Indaiávi, Glória D'Oeste, Cáceres, Porto Esperidião, Vale de São Domingos e Conquistas do Oeste, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002183/2007-04, 48412.866394/2007, 48412.866397/2007, 48412.866398/2007, 48412.866403/2007, 48412.866405/2007, 48412.866406/2007, 48412.866410/2007, 48412.866412/2007, 48412.866414/2007, 48412.866417/2007, 48412.866423/2007, 48412.866424/2007, 48412.866425/2007, 48412.866430/2007, 48412.866437/2007, 48412.866438/2007, 48412.866439/2007, 48412.866440/2007, 48412.866441/2007, 48412.866443/2007, 48412.866446/2007, 48412.866453/2007, 48412.866456/2007, 48412.866457/2007, 48412.866458/2007, 48412.866459/2007, 48412.866460/2007, 48412.866464/2007, 48412.866485/2007, 48412.866487/2007, 48412.866488/2007, 48412.866557/2007, 48412.866559/2007 e 48412.866560/2007, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral nos Ofícios nºs 108/DIAD/DICAM-2008, de 28 de agosto de 2008 e 013/DIRE-2009, de 07 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 036/2009 - RF, expedida com ressalvas.



Nº 15 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROTA DAS TERMAS, CNPJ nº 08.919.849/0001-75, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Carlos, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.020134/2008-79, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 09 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 8402/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 09 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 038/2009 - RF.

Nº 16 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA PARQUE, CNPJ nº 08.902.318/0001-70, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Chapecó, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.026588/2008-53, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 05 de janeiro de 2009, a conclusão do Ofício nº 8414/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 10 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 039/2009 - RF.

Nº 17 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, CNPJ nº 09.383.242/0001-86, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pejuçara, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.056112/2008-47, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 17 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 8615/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 17 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 040/2009 - RF.

Nº 18 - Dar Assentimento Prévio à REDE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, CNPJ nº 03.731.320/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Glória de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para rubricar a Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 04 de setembro de 2007, tendo por objeto adequação ao art. 10, do Decreto nº 85.064 e art. 222, e § 1º, da CF, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004107/2008-59, a Informação nº 670/2008/CORAT/DEOC/SC/MC, de 11 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 5615/2008/CORAT/DEOC/SC-MC, de 19 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 041/2009-RF.

Nº 19 - Dar Assentimento Prévio a WILLIAM NASSIF, CPF nº 196.174.418-02, para pesquisar minério de cobre, numa área de 167,57ha, próxima à RO-010, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48419.886510/2007-68, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 159/DIAD/DICAM-2008, de 15 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 042/2009-RF.

Nº 20 - Dar Assentimento Prévio a VALDECIR DA ROSA, CPF nº 662.095.609-20, para pesquisar basalto, numa área de 36ha, no local denominado Lote Rural nº 478, Gleba 14, no Município de Itaipulândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48413.826025/2008-76, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 151/DIAD/DICAM-2008, de 28 de novembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 043/2009-RF.

Nº 21 - Dar Assentimento Prévio a HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO, CPF nº 028.264.102-53, para pesquisar estanho, numa área de 10.000,00ha, próxima aos Igarapés José Alves e Azul de Cima, nos Municípios de Porto Velho/RO e Lábreas/AM, parcialmente inseridos na faixa de fronteira dos Estados de Rondônia e Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48419.886326/2007-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 006/DIAD/DICAM-2009, de 15 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 044/2009-RF.

Nº 22 - Dar Assentimento Prévio a OSVALDO RAUBER - ME, CNPJ nº 01.794.415/0001-47, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, bem como para pesquisar granito, numa área de 50ha, no local denominado Caracol, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPMP nº 48419.886093/2002-49 e 48419.986209/2008-34, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 004/DIAD/DICAM-2009, de 14 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 046/2009-RF.

Nº 23 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA. - ME, CNPJ nº 80.200.009/0001-85, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chopinzinho, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como rubricar a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 23 de dezembro de 2005, tendo por objeto aumentar o capital social da sociedade, passando de R\$ 50.000,00 para R\$ 150.000,00 e a retirada dos sócios Auro Almeida Garcia, CPF nº 230.681.759-68, e Elizabeth Matte Garcia, CPF nº 337.971.619-72, ingressando na sociedade os sócios José Antonio Peruzzo, CPF nº 524.502.799-20 e Mario Alagacy Venturin, CPF nº 306.534.959-00, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.018834/2005-51, a Informação nº 689/2008/CORAT/DEOC/SC/MC, de 18 de dezembro de 2008, a conclusão do Ofício nº 5667/2008/CORAT/DEOC/SC-MC, de 29 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 047/2009-RF.

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA., CNPJ nº 03.899.515/0001-63, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fátima do Sul, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como rubricar a Sexta Alteração do Contrato Social, de 29 de maio de 2008, visando ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.057010/2005-04, a Informação nº 37/2009/CORAT/DEOC/SC/MC, de 13 de janeiro de 2009, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 168/2009/CORAT/DEOC/SC-MC, de 21 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI - AP nº 048/2009-RF.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio ao DNPMP - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a cessão de direitos minerais, datada de 23/04/2008, celebrada entre o Sr. Oséias Alves de Assis (cedente), CPF nº 031.466.898-55, e do Sr. William Nassif (cessionário), CPF nº 196.174.418-02, referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.191 (2.500,00ha), de 26/09/06, publicado no D.O.U. de 28/09/06, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre, nos Municípios de Santa Luzia D'Oeste e Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48419.886418/2005-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 005/DIAD/DICAM-2009, de 15 de janeiro de 2009 e Nota SAEI-AP nº 049/2009-RF.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., CNPJ nº 75.661.751/0001-58, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Palmas, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como rubricar a Sexta Alteração do Contrato Social, datada de 12 de julho de 2007, tendo por objeto aumentar o capital social da sociedade, passando de R\$ 10.500,00 para R\$ 314.000,00 e a retirada do sócio José Benito Sartori, CPF nº 015.029.729-72, ingressando na sociedade o Sr. José Antonio Peruzzo, CPF nº 524.502.799-20, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.077365/2006-92, a Informação nº 28/2009/CORAT/DEOC/SC/MC, de 08 de janeiro de 2009, a conclusão do Ofício nº 64/2009/CORAT/DEOC/SC-MC, de 14 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI - AP, nº 050/2009-RF.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, com sede no Município de Caçapava do Sul/RS, para rubricar a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo por objeto a eleição dos diretores da Companhia, ficando assim composta, para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Paulo Regis Monego, CPF nº 162.310.820-91 e para Diretor Vice Presidente o Sr. Florêncio Monego Junior, CPF nº 323.805.930-00, para o biênio 2008/2009, bem como alterar o objeto social constante do Estatuto Social, ambos datados de 18 de agosto de 2008, de acordo com a instrução dos Processos DNPMP nºs 48401.009541/1942-11, Ofício nº 158/DIAD/DICAM-2008, de 15 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 051/2009-RF.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO CARBRE LTDA., CNPJ nº 42.509.281/0001-52, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 1.175, Sala 3, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para rubricar a Décima Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 30 de setembro de 2008, tendo por objeto a alteração da cláusula do seu objeto social, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo à Junta Comercial a análise do ato constitutivo consolidado, considerando a simultaneidade de quadros societários entre as empresas Mineração Carmec Ltda. e Mineração Carbre Ltda., de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48401.852916/1975-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 157/DIAD/DICAM-2008, de 15 de Dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 052/2009 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio a SIMÕES LOPES COSTA MINERADORA LTDA., empresa em formação, com sede à Estrada Pedras Altas, nº 520, Sede, Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelos sócios Hilda Simões Lopes Costa, CPF nº 223.567.891-20, Maria das Graças Simões Lopes Costa, CPF nº 348.808.520-15 e Roberto Simões Lopes Costa, CPF nº 154.969.610-68, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo NUP nº 00181.000224/2009-87, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 002/DIAD/DICAM-2009, de 7 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 053/2009 - RF.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para, por meio da empresa LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de aerolevanteamento geofísico na área de 112.995,8 km², nos Municípios de Amambai, Anastácio, Angélica, Aquidauana, Batayporã, Caarapó, Campo Grande, Corguinho, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Jatiel, Juti, Laguna Carapá, Maracaju, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Rio Negro, Rochedo, Siderlândia, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina, no Estado de Mato Grosso do Sul, e, Alto Piquiri, Altônia, Amaporá, Araruna, Cafelândia do Sul, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbaita do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Francisco Alves, Icaraima, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Pea-

biru, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte, Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tuiçiras do Oeste, Umuarama, Vila Alta e Xambêr, no Estado do Paraná, referente ao Projeto 28058.2-OM, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shapefile*, com tabela descritiva das áreas aerolevanteadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com o Expediente nº 48400.000015/2009-14, Ofício nº 848/SELOM-MD, de 27 de janeiro de 2009, a conclusão do Ofício nº 25/DIRE-2008-DNPM, de 15 de janeiro de 2009, da Nota Técnica DNPM nº 02/2009, de 14 de janeiro de 2009 e a Nota SAEI - AP, nº 054/2009 - RF.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO CARMEC LTDA., CNPJ nº 42.510.073/0001-73, para rubricar a Décima Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 30 de setembro de 2008, tendo por objeto a alteração da cláusula do seu objeto social, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPMP nº 48401.853194/1975-25, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 163/DIAD/DICAM-2008, de 15 de dezembro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 055/2009 - RF.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e no art. 55, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e, ainda, o que consta do Processo nº 21000.003281/2008-98, resolve:

Art. 1º As partidas de alto importado destinadas à indústria serão fiscalizadas nos pontos de ingresso, sob os aspectos fitossanitários e higiênicos-sanitários, com coletas de amostras para análise laboratorial, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O alto destinado à indústria será rastreado do ponto de ingresso até a indústria de destino.

§ 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se alto indústria ou alto industrial aquele destinado a transformação e a utilização em um composto, sendo proibida a sua comercialização na forma in natura.

Art. 2º O importador ou seu representante legal deverá apresentar, na Unidade do Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do ponto de ingresso, Requerimento de Fiscalização de Produtos Agropecuários juntamente com os demais documentos exigidos na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006, uma cópia do contrato de compra e venda, especificando a quantidade necessária para suprir a demanda da indústria processadora, bem como, os dados sobre a capacidade de processamento da referida indústria.

Art. 3º Após o recebimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, o Fiscal Federal Agropecuário (FFA) deverá proceder a verificação documental e à inspeção física da mercadoria e, uma vez, comprovado que o alto se destina à indústria, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o importador ou seu representante legal será nomeado depositário da mercadoria, devendo ser inseridos, no campo específico do Termo de Depositário, logo após a expressão "em virtude de", os seguinte dizeres: "necessidade de comprovação do uso proposto do produto, em função do que estabelece o Decreto nº 6.268, de 2007;

II - lavrar o Termo de Depositário em duas vias, em nome da pessoa física responsável pela empresa importadora ou seu representante legal, em modelo específico constante do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 2006; detalhando a rota de trânsito da mercadoria desde o ponto de ingresso do produto no País até a indústria, bem como a previsão de chegada ao destino;

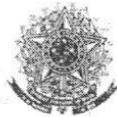
III - o Fiscal Federal Agropecuário do Serviço da Vigilância Agropecuária (SVA) ou da Unidade da Vigilância Agropecuária (UVAGRO) deverá dar ciência no Termo de Depositário, com data, assinatura e carimbo, destinando a segunda via ao importador;

IV - o Fiscal Federal Agropecuário do SVA ou da UVAGRO deverá notificar ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários (SIPAG) de destino da partida do produto, encaminhando cópias do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, do Termo de Fiscalização e do Termo de Depositário, para as providências de acompanhamento da recepção da referida partida do produto na indústria de destino;

V - o Fiscal Federal Agropecuário do SVA ou da UVAGRO deverá informar ao importador ou seu representante legal sobre o endereço e os contatos do SIPAG de destino;

VI - de posse dos documentos enviados pelo SVA ou UVAGRO do ponto de ingresso, o Fiscal Federal Agropecuário do SIPAG de destino deverá aguardar o contato do depositário, para proceder ao agendamento do acompanhamento do destino final da mercadoria, ou seja, até a indústria; e

VII - ocorrendo qualquer alteração do endereço de destino do produto, o importador ou seu representante legal deverá comunicar formalmente e de imediato ao SIPAG do destino original, o qual ficará responsável pelo repasse das informações pertinentes ao SIPAG de destino final, caso o novo endereço esteja localizado em uma Unidade da Federação diferente.



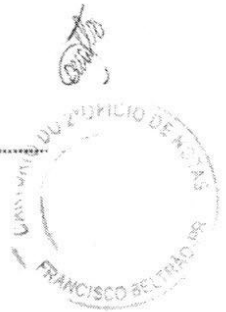
LEDA LUCIETTO

Oficial do Registro Civil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

COMARCA DE SARANDI



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob N.º 10.300 a fls. 164,

do livro N.º A-12 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de
"DEUCIR JOSE POLETTI", nascido a vinte e dois(22) de fevereiro de mil novecentos e
setenta e cinco(1975), às 4,00 horas, Hospital Nossa -
Senhora do Rosário-Rondinha;

do sexo masculino filho de José Vigilio Poletti, agricultor e de sua mulher Gema Berra Poletti, do lar, naturais deste Estado, residentes neste Município;

sendo avós paternos Henrique Poletti e Maria Agostini ;

e dona

e maternos Abrão Berra e Thereza Casagrande Berra;

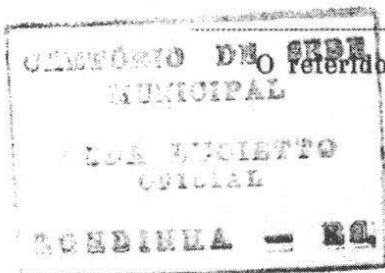
e dona

tendo sido declarante O pai;

e testemunhas Antonio João Debona e Dorvalino Luiz Carbonari, brasileiros, casados, agricultores, residentes neste Município.

O assento foi feito em 24 de fevereiro de 1975.

Observações: Assento lavrado pela Oficial Leda Lucietto, Sem -
averbações.



O referido é verdade e dou fé.

Rondinha, 05 de março de 1991

Oficial do Registro Civil



2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR-15/05/2018

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$5,11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DISTRITO DA SEDE

VALDECIR LUIZ PEZZINI
Registrador

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 4.839 as fls. 013 do livro n.º A-06 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de: **SÉRGIO ALGERI FILHO**, nascido aos Oito (08) de Agosto (08) de Mil Novecentos e Oitenta e Dois (1982), em Hospital Santa Rosa, da sede distrito, na época município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr. Do sexo Masculino, filho de **SERGIO ALGERI**, natural de Colorado-Rs, e **NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA ALGERI**, natural de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados na sede deste distrito. Sendo Avós Paternos: **José Antonio Algeri (falecido)** e **Ortenila Maggioni Algeri**, e Avós Maternos: **Odil Cardoso de Oliveira** e **Hilda Wvald de Oliveira**. Foi declarante: **O pai**, serviram de testemunhas: As constantes no Termo de Nascimento. O registro foi lavrado em 10/08/1982. **OBSERVAÇÃO:** não há. (aa) Alduino Fedrigo, Oficial da época. Custas 175 VRC= R\$-18,37.

O referido é verdade e dou fé.

Pranchita-Pr, 19 de Janeiro de 2004.



ODETE DE FATIMA SALVADORI PEZZINI
Escrivente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 154/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015944/2015-99

INTERESSADO: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas/PR, referente ao seguinte período: 12/08/2015 a 12/08/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, nos termos da Nota Técnica nº 11390/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 23273/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC-Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4390935 e 4390946). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001071/2020-01, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte (**apenas no caso de ter ocorrido modificação no quadro societário da entidade posterior à sua sétima alteração contratual**).

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2023, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10609537** e o código CRC **17B2ECDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 245/2023/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ Nº 75.661.751/0001-58)
Rua Josino Alves da Rocha Loures, nº 1764 - Centro
85555 000 - Palmas/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015944/2015-99.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 154/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10609599** e o código CRC **5706E6F5**.

Anexos:

- Nota Técnica 154 (10609537)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 245/2023/MCOM - Processo nº 53900.015944/2015-99 - Nº SEI: 10609599

Data de Envio:

10/02/2023 12:51:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

coordenacao@redébomjesus.com.br
robinson@dbssystem.com.br
direcao@redébomjesus.com.br
financeiro@redébomjesus.com.br
adm@dbssystem.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015944/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10609599.html
Nota_Tecnica_10609537.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

75.661.751/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP	75.661.751/0001-58	coordenacao@redébomjesus.com.br, robinson@dbssystem.com.br, direcao@redébomjesus.com.br, financeiro@redébomjesus.com.br, adm@dbssystem.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029561624-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.751/0001-58**

Nome: **RADIO CLUB DE PALMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.751/0001-58
Razão Social: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Endereço: R JOSINO A DA R LOURES 1764 / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102081393485440

Informação obtida em 27/02/2023 10:33:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



113-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE AREIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos moradores de Bairros do Município de Areial a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA CIDADE DE SANTO ANTONIO - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "GEOVANA TARGINO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação "Geovana Targino" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 12 de agosto de 1995, a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO - ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério - ASCAVEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO CAPELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Anexo I do Decreto nº 3.034, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, é constituído por nove membros e tem a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Educação;

II - o Secretário Executivo do Ministério da Educação;

III - os Secretários das Secretarias de Educação Fundamental, de Educação Média e Tecnológica, de Educação a Distância e de Educação Especial do Ministério da Educação;

IV - o Secretário Executivo do FNDE;

V - o Procurador-Geral do FNDE;

VI - o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.* (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

na Ordem de Rio Branco, ao grau de Grã-Cruz, o Senhor Eduardo Ponce-Vivanco, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista

o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto nº 29, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIÚNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RÁDIO DIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº

1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:



Portaria n.º 067, de 07 de julho de 1989

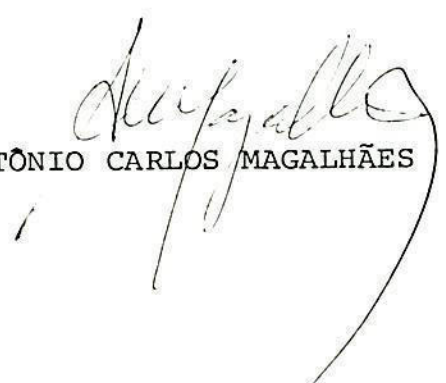
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006356/88, (Edital nº 269/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 06
1989

113/1

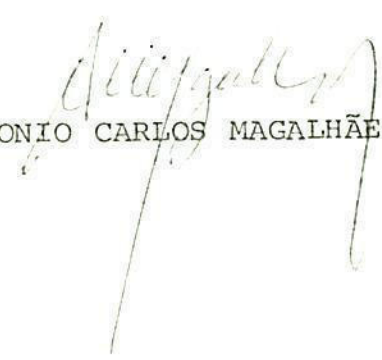
Portaria n.º 204 , de 17 de JULHO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 4º e 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.105.000343/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1985, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., através da Portaria nº 636, de 06 de agosto de 1975, para explorar na cidade de Palmas, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de agosto de 1985.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



de Matéria do Correio e Telé-
grafo, com efeitos a partir de 31 de
30 de 1975:

— do nível 14, classe B, ao ní-
vel 16, classe C, da série de classes
Telegrafista, código CT-207.

Por antiguidade:

Louival do Nascimento, matri-
cula n.º 1.553.731, na vaga decorren-
te da exoneração de Gêo Macha-

Amaury de Oliveira, matrícula
1.356.215, na vaga decorrente da
aposentadoria de Helton de Almeida

Hertz Martins Caldas, matrícula
1.356.213, na vaga decorrente do
cimentio de Nelson Fernandes do
cimentio.

Gerson Vitor Ferreira, matrícula
1.557.285, na vaga decorrente do
cimentio de Mario Ferreira da Sil

Por merecimento:

Manuel Firme Pedrosa Lima,
matricula n.º 1.049.640, na vaga de-
corrente da aposentadoria de José
Neviti.

Moacyr de Paula e Silva Junior,
matricula n.º 1.370.197, na vaga de-
corrente da aposentadoria de José
Cito da Silva.

Geraldo Alves de Carvalho
dos, matrícula n.º 1.025.669, na
vaga decorrente da exoneração de
márcio Manoel Baptista.

Elza Oliveira Peixoto, matrícula
1.669.807, na vaga decorrente da
aposentadoria de Walter José do Cas-

Neuza de Almeida Vidal, matri-
cula n.º 1.370.182, na vaga decorren-
te da aposentadoria de Gerson do
atal Bastos.

Yara Canabrava França, matri-
cula n.º 1.388.216, na vaga decorren-
te da aposentadoria de Joel Meia Ru

Raimundo Nelson Teixeira, ma-
trícula n.º 1.310.933, na vaga decor-
rente da aposentadoria de Edson Co-
lano Viriato.

Arnoldo Walter Júnior, matri-
cula n.º 1.930.438, na vaga decorren-
te da aposentadoria de Afrânio Na-
dos Santos.

II — do nível 12, classe A, ao ní-
vel 14, classe B, da série de classes
Telegrafista, código CT-207.

Por antiguidade:

1. Heracleito Gomes Camacho, ma-
trícula n.º 2.140.195, na vaga decor-
rente da aposentadoria de Inacy Car-
valho de Oliveira.

2. Luiz Carlos Gomes Machado, ma-
trícula n.º 1.941.565, na vaga decor-
rente da promoção de Louival do
Nascimento.

3. Altino Felipe Batista, matri-
cula n.º 1.959.672, na vaga decorren-
te da promoção de Elza Oliveira Fel-

4. Zumbiro João Barroso, matrícula
n.º 1.591.659, na vaga decorrente da
aposentadoria de Ligia Azevedo Ra-
icho.

5. Nilton Osvaldo Melo, matrícula
n.º 1.959.552, na vaga decorrente da
aposentadoria de Assela Samuel
Santos.

6. Alcy Soares dos Santos, matri-
cula n.º 1.542.971, na vaga decorren-
te da promoção de Neuza de Almeida
Vidal.

7. Eduardo Linhares de Amorim,
matricula n.º 1.129.394, na vaga de-
corrente do falecimento de Jorge Pe-
reira de Souza.

8. Waldemar Peixoto de Araújo,
matricula n.º 1.922.227, na vaga de-
corrente da aposentadoria de Alí-
cio Abdonio de Carvalho.

9. Alcyon Martins Xavier, matri-
cula n.º 1.958.201, na vaga decorren-

te da promoção de Gerson Vitor Fer-
reira.

10. Ronaldo Neco Barreto, matrícula
n.º 1.551.073, na vaga decorrente da
exoneração de Lourdes Fernandes Am-
brosio.

Por Merecimento:

1. Baraleo Oliveira Wanderley, ma-
trícula n.º 2.065.689, na vaga decor-
rente da aposentadoria de Angelo
Gleio Filho.

2. Diana Floriano Casca, matri-
cula n.º 2.031.774, na vaga decorren-
te da promoção de Manuel Firme Pe-
drosa Lima.

3. João Batista de Souza, matrícula
n.º 1.798.425, na vaga decorrente da
promoção de Moacyr de Paula e Sil-
ta Junior.

4. Homero de Jesus Schneider, ma-
trícula n.º 1.911.565, na vaga decor-
rente da promoção de Geraldo Al-
ves de Carvalho Barcos.

5. Guilherme Avila Neto, matrícula
n.º 1.939.576, na vaga decorrente da
aposentadoria de Wilson Garcia.

6. Nelson de Souza Regueira, ma-
trícula n.º 1.943.725, na vaga decor-
rente da promoção de Amaury de
Oliveira.

7. Armando Mendanha, matrícula
n.º 1.971.516, na vaga decorrente da
aposentadoria de Geraldo Mojela do
Rego Daltro.

8. Victor Saques Junior, matrícula
número 1.921.994, na vaga decorrente
da aposentadoria de Rosilda Fernan-
des de Queiroz Moreira.

9. Jolairis Marinho do Nascimento,
matricula n.º 1.932.438, na vaga de-
corrente da aposentadoria de Napo-
leão Barbosa Pereira.

10. Wilmar Alves Areas do Sacra-
mento, matrícula n.º 1.559.573, na va-
ga decorrente da aposentadoria de Ga-
briel Damasceno.

11. Selma Vidal Garcia, matrícula
n.º 1.953.068, na vaga decorren-
te da aposentadoria de Marivaldo Al-
ves Fernandes.

12. Wellington Martins Soares, ma-
trícula n.º 1.911.624, na vaga decor-
rente da promoção de Yara Canabra-
va França.

13. Romerval Pernes da Silva, ma-
trícula n.º 1.950.026, na vaga decor-
rente da promoção de Hertz Martins
Caldas.

14. Eudimondas Faustino Ferreira,
matricula n.º 1.935.503, na vaga de-
corrente da promoção de Raimundo
Nelson Teixeira.

15. Gilberto Pirajá Martins, ma-
trícula n.º 1.769.424, na vaga decor-
rente da aposentadoria de Maria do
Carrio Melo da Costa.

16. José Nasciô de Melo, matri-
cula n.º 1.933.131, na vaga decorren-
te da aposentadoria de Mario Di Pietro.

17. Antônio Cleber Freitas de Car-
valho, matrícula n.º 1.935.491, na va-
ga decorrente da promoção de Arnol-
do Walter Júnior.

18. José Leônides de Oliveira, ma-
trícula n.º 1.769.365, na vaga decor-
rente do falecimento de Hugo Pires
Castanhola.

19. José Ney Alves Motta, matri-
cula n.º 1.933.411, na vaga decorren-
te da exoneração de Alcides Zorzi.

Euclides Quandt de Oliveira.

Proc. TAC n.º 5026-75.

PORTARIA N.º 632, DE 1 DE
AGOSTO DE 1975

O Ministro de Estado das Comuni-
cações, no uso de suas atribuições,
resolve:

Designar o Técnico de Nível Super-
ior "E" Nilton Della Nina, Quita-
para a Função em Comissão "Nível
E" de Nível Regional do B. Par-
tamento Nacional de Telecomunicações
em Belém — Pará — Função Quando
de 01/08/75.

Proc. TAC n.º 10057-75.

Fundação 635 de 05 de agosto de 1975

O Ministro de Estado

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo
Decreto n.º 70 568, de 10 de maio de 1972, e tendo em vista o
consulta do Processo TAC n.º 5 123/74,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o
artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto n.º 52 735, de 31 de outubro de 1969, à Rádio Club de Palmas
Ltda., para estabelecer, na cidade de Palmas, Estado de Paraná, sem
direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda
médica de âmbito local, o horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão,
cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformi-
dade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes,
seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas que acompa-
nham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 636

DE 06 DE agosto DE 1975

I

Não assegurada à Rádio Club de Palmas Ltda. o direito de
estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Palmas, Estado do Pa-
rá, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito
local, o horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez)
anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial
da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasi-
leiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasi-
leiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo
47 do Decreto-Lei n.º 236, de 29 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais, volu-
tários à execução dos serviços de radiodifusão, perante a Brasil-
xos, permitido, porém, com autenticação expressa do Ministério das
Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou
pessoa física ou jurídica, não superior a 6 (seis) meses, iniciando-
se na data da instalação e início do funcionamento da equipamen-
tos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e
82 do Decreto-Lei n.º 236, de 29 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos serviços 2/3
(dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão,
sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo prazo
que for determinado, por motivos previstos nos arts. 108, 109 e 110

1) as ações vigentes e futuras sobre a matéria, não logo seja noticiada pela autoridade competente, dentro dos prazos estabelecidos para a apresentação e recolhimento da infração, sempre que, por isso, a permissãoária e o direito a qualquer infração;

g) submeter-se, na forma da Lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, no qual fornecerá todos os elementos necessários para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as redes de Rádio difusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato da outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, projetos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, sem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissãoária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 403 de 20 de julho de 1970, das Sentenças Ministeriais das Comunicações, da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um máximo de 51 (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurada à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissãoária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a permissãoária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissãoária tenha direito a qualquer indenização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.700 DE 20 DE JULHO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Edm. Mendes, José Maria Carneiro, Técnico de nível superior "E", das atribuições de Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção, para o qual foi designado pela Portaria nº 2.050, de 10 de novembro de 1973, por ter sido designado para outras atribuições. - *Alcides Lora Orlando*.

PORTARIA Nº 1.701 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 21 de julho de 1975, a Nilda Rodrigues da Faria, de função de Auxiliar Estagiário da Tabela de Remuneração do Gabinete do DENTEL, para que foi

designada pela Portaria nº 475, de 13 de março de 1975. - *Alcides Lora Orlando*.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 1.710 DE 5 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Maria J. A. de Carvalho e G. A. A. de Carvalho, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção, para o qual foi designada pela Portaria nº 2.050, de 10 de novembro de 1973, por ter sido designado para outras atribuições. - *Alcides Lora Orlando*.

Rede de Serviço Interno

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Maria J. A. de Carvalho e G. A. A. de Carvalho, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção, para o qual foi designada pela Portaria nº 2.050, de 10 de novembro de 1973, por ter sido designado para outras atribuições. - *Alcides Lora Orlando*.

Alcides Lora Orlando



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		75.661.751/0001-58									
RADIO CLUB DE PALMAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUCIR JOSE POLETTI	00.021.799/0290-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
SERGIO ALGERI FILHO	00.049.742/9900-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 30/05/2023 Hora: 10:34:55



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		DEUCIR JOSE POLETTI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUCIR JOSE POLETTI	00.021.799/0290-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **30/05/2023**

Hora: **10:36:38**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		SERGIO ALGERI FILHO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO ALGERI FILHO	00.049.742/9900-05	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas
		RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58	Sócio	157000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **30/05/2023** Hora: **10:37:51**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.661.751/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **30/05/2023**

Hora: **10:39:29**

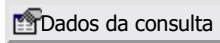


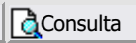
BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio Club de Palmas

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **30/05/2023**

Hora: **11:02:13**

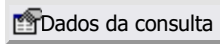


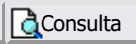
BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Club de Palmas

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **30/05/2023**

Hora: **11:02:40**

Id solicitação: 57dbac5801cff

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2631818	E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br
CNPJ: 75.661.751/0001-58	Número do Fistel: 50415046289
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/08/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/08/2025	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque de Exposição Pé Vermelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Josino Alves da Rocha Loures	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmas	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7,2567kW
HCI: 89 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004674080						Número Indicativo: ZYX987					
Data Último Licenciamento: 24/08/2018						Número da Licença: 53500.036356/2018-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 28' 50.02" S				Longitude: 52° 00' 50.00" W				Cota da base: 1140.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 070011701323						Modelo: FM3K5S					
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 4.85 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 100 m		Atenuação: 0.65 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MaxFM-C04						Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 89 m		ERP Máxima: 7.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.28	10°: 1.23	15°: 1.17	20°: 1.09	25°: 1.01	30°: 0.92	35°: 0.82	40°: 0.7	45°: 0.57	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.2	70°: 0.16	75°: 0.13	80°: 0.12	85°: 0.14	90°: 0.18	95°: 0.25	100°: 0.35	105°: 0.48	110°: 0.62	115°: 0.77
120°: 0.92	125°: 1.08	130°: 1.25	135°: 1.44	140°: 1.62	145°: 1.79	150°: 1.94	155°: 2.08	160°: 2.2	165°: 2.32	170°: 2.41	175°: 2.47
180°: 2.5	185°: 2.49	190°: 2.44	195°: 2.37	200°: 2.27	205°: 2.17	210°: 2.05	215°: 1.92	220°: 1.77	225°: 1.6	230°: 1.43	235°: 1.27
240°: 1.11	245°: 0.96	250°: 0.81	255°: 0.67	260°: 0.54	265°: 0.43	270°: 0.35	275°: 0.31	280°: 0.3	285°: 0.31	290°: 0.34	295°: 0.39
300°: 0.45	305°: 0.54	310°: 0.64	315°: 0.77	320°: 0.9	325°: 1.01	330°: 1.11	335°: 1.18	340°: 1.23	345°: 1.27	350°: 1.3	355°: 1.31
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.26 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
51251974	636	Portaria	MC	06/08/1975	12/08/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250038611201706	1223	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
367091979	211279	Despacho	MC	21/11/1979	28/11/1979	Advertência	Jurídico
29105003431985	204	Portaria	MC	17/07/1985	18/07/1985	Renovação	Jurídico
537400008291994	1091	Portaria	MC	03/09/1997	10/09/1997	Multa	Jurídico
537400001251997	116	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	11	Decreto	PR	11/12/2001	12/12/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	373	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.061062/2017-70	9597	Ato	ORLE	14/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **30/05/2023 10:47:15**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

Nº FISTEL: 50415046289

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 75661751000158

Situação: Não licenciada

Data Validade:

☒ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES 1764

Bairro: CENTRO

Município: Palmas

CEP: 85555-000

UF: PR

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	25/07/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/09/2018	R\$ 3.800,00	14/09/2018	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/09/2018	R\$ 3.800,00		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/03/2019	1.254,00	1.254,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/03/2019	190,00	190,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	01/04/2020	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
Total devido em 30/05/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 30/05/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.015944/2015-99**Entidade:** RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**CNPJ nº:** 75.661.751/0001-58**FISTEL nº:** 50415046289**Localidade:** Palmas/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/02/2015**Período:** 12/08/2015 a 12/08/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0440474, Pág. 1 10729529	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729529	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729529	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10931369	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729533	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729532	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10609210, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10609210, Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10747104, pág. 1		
		M 10729538		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10729537	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10609210, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10747104, Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10609210, Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	DEUCIR JOSE POLETTI 10609534 Pág. 1 SERGIO ALGERI FILHO 10609534 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10609159 Pág. 13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10609392	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10931396	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10609600	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da <u>Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/05/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746980** e o código CRC **98F6D94C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015944/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Club de Palmas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.661.751/0001-58** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415046289**, referente ao período de 12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Club de Palmas Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6).
7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 4390886).
8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1995** (SUPER10748265 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 373, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1).
9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 fevereiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.008237/2005-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0430875 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005.
10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (SUPER0430875 - Pág. 123-132). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER0472895). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0440474). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015.
15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10746980). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10746980).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de maio de 2023 (SUPER 10931369).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Palmas/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Deucir José Poletti e o sócio Sérgio Algeri Filho não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Palmas/PR, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10931384). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10609600).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10746980).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2018, com validade até 12 de agosto de 2025 (SUPER 10609159 - Págs. 13-14).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10858053) e de Exposição de Motivos (SUPER 10858056), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional,

na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/05/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747110** e o código CRC **557F2983**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10858053)
- Minuta de Exposição de Motivos (10858056)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (NPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/05/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858053** e o código CRC **04024133**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/05/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858056** e o código CRC **73308786**.

Ofício Interno nº 36858/2023/MCOM

Brasília, 1ª de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM (10747110)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM (10747110), a qual trata de processo formulado pela **Rádio Club de Palmas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.661.751/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415046289**, referente ao período de 12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/06/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10936340** e o código CRC **CC85F6E3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADAS: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, adaptado para

frequência modulada, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2948/2023/SEI-MCOM (SUPER 10747110)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Club de Palmas Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria n° 636, de 6 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 4390886).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/n°, de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1995 (SUPER 10748265 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 373, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 fevereiro de 2005, gerando o protocolo n° 53000.008237/2005-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0430875 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de fevereiro de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0440474). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, entre 12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 19 de fevereiro de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0440474), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Palmas/PR**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações)**, os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424, de 2017**, que alterou as **Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **artigo 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM (SUPER 10747110)**, a outorga em questão foi

conferida com a edição da **Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975**, publicado no DOU do dia **12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** após a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme doc. **SUPER 4390886**.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de **1995-2005** foi acolhido com a edição do **Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001**, publicado no DOU 12 de dezembro de 2001, sendo a concessão, assim, renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **12 de agosto de 1995 (SUPER 10748265 - Pág. 2)**, com a chancela do **Decreto Legislativo nº 373, de 2004**, publicado no DOU do dia **12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1)**.

26. Quanto ao período de **2005-2015**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **23 fevereiro de 2005**, ou seja, no prazo legal vigente à época (**SUPER 0430875 - Pág. 2**), pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o protocolo de todo requerimento deveria ocorrer no intervalo entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005**.

27. Muito embora àquela época tenha havido manifestação favorável da então SERAD (hoje, SECOE) e desta CONJUR quanto à renovação da outorga em foco e os autos tenham sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (**SUPER 0430875 - Pág. 123-132**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0472895**), vencendo o decênio antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Esclareceu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, para precisar os motivos que ensejaram a ausência de análise dos referidos autos, aduzindo ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo a celeridade na apreciação dos feitos, além de conduzir à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Assim, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **19 de fevereiro de 2015 (SUPER 0440474)**, dentro, assim, **do prazo legal vigente** previsto na redação do supracitado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, ou seja, *in casu*, entre **12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10746980**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”

33. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746980). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei. '

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10746980**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 30 de maio de 2023 (SUPER 10931369)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Palmas/PR**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Deucir José Poletti** e o **sócio Sérgio Algeri Filho não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. A esse respeito, acredita a SECOE que, "*por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.*"

38. Em sequência, registrou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10931384**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10609600**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10746980**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do

serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade

outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24 de agosto de 2018**, com validade até **12 de agosto de 2025 (SUPER 10609159 - Págs. 13-14)**.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

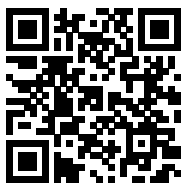
À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200283312 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 14:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Palmas/PR**, no período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2948/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Palmas/PR**, concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 20 da **NOTA TÉCNICA N° 2948/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202210851 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-06-2023 08:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADOS: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

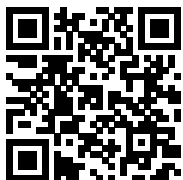
Aprovo o **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203960760 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9779, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (NPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963335** e o código CRC **A9DE08E4**.



EM Nº 6/2023/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023, acompanhado da Portaria nº 9779, de 20 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963337** e o código CRC **D9235F3F**.

Ofício Interno nº 37680/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9779/2023/MCOM (10963335) e Exposição de Motivos (10963337)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº2948/2023/MCOM (10747110) e Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10962525), encaminho a Portaria nº 9779/2023/MCOM (10963335) e Exposição de Motivos (10963337), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963363** e o código CRC **61A25C87**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/07/2023 17:21:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9733691
Data prevista de publicação: 21/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20790053	ATO PORTARIA MCOM NA 9885.rtf	8b55808189b3da67 ac3beb1182507fee	17,00	R\$ 661,64
20790054	ATO PORTARIA MCOM NA 9888.rtf	99348c7955ce2dee 44b18d837101348e	16,00	R\$ 622,72
20790055	ATO PORTARIA MCOM NA 9896.rtf	60313cca3f00b166 2018a9d7539e9315	19,00	R\$ 739,48
20790056	ATO PORTARIA MCOM NA 9756.rtf	d95ca093988f7b0b 188dda9f41bad3c8	11,00	R\$ 428,12
20790057	ATO PORTARIA MCOM NA 9753.rtf	b45206b5636cb1b0 0046f239e55fb7f6	11,00	R\$ 428,12
20790058	ATO PORTARIA MCOM NA 9779.rtf	7359a4d176440a8e efb11c4f6e3285e0	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			83,00	R\$ 3.230,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.779, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5801cff

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2631818	E-mail: clube@radioclubeamfm.com.br
CNPJ: 75.661.751/0001-58	Número do Fistel: 50415046289
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/08/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/08/2025	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque de Exposição Pé Vermelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Josino Alves da Rocha Loures	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1764	
Município: Palmas	UF: PR	CEP: 85555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmas	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 7.2567kW
HCI: 89 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004674080	Número Indicativo: ZYX987
Data Último Licenciamento: 24/08/2018	Número da Licença: 53500.036356/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 28' 50.02" S	Longitude: 52° 00' 50.00" W	Cota da base: 1140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	Modelo: FM3K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MaxFM-C04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 7.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.28	10°: 1.23	15°: 1.17	20°: 1.09	25°: 1.01	30°: 0.92	35°: 0.82	40°: 0.7	45°: 0.57	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.2	70°: 0.16	75°: 0.13	80°: 0.12	85°: 0.14	90°: 0.18	95°: 0.25	100°: 0.35	105°: 0.48	110°: 0.62	115°: 0.77
120°: 0.92	125°: 1.08	130°: 1.25	135°: 1.44	140°: 1.62	145°: 1.79	150°: 1.94	155°: 2.08	160°: 2.2	165°: 2.32	170°: 2.41	175°: 2.47
180°: 2.5	185°: 2.49	190°: 2.44	195°: 2.37	200°: 2.27	205°: 2.17	210°: 2.05	215°: 1.92	220°: 1.77	225°: 1.6	230°: 1.43	235°: 1.27
240°: 1.11	245°: 0.96	250°: 0.81	255°: 0.67	260°: 0.54	265°: 0.43	270°: 0.35	275°: 0.31	280°: 0.3	285°: 0.31	290°: 0.34	295°: 0.39
300°: 0.45	305°: 0.54	310°: 0.64	315°: 0.77	320°: 0.9	325°: 1.01	330°: 1.11	335°: 1.18	340°: 1.23	345°: 1.27	350°: 1.3	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.26 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
51251974	636	Portaria	MC	06/08/1975	12/08/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250038611201706	1223	Despacho	MCTIC	04/08/2017	09/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
367091979	211279	Despacho	MC	21/11/1979	28/11/1979	Advertência	Jurídico
291050003431985	204	Portaria	MC	17/07/1985	18/07/1985	Renovação	Jurídico
537400008291994	1091	Portaria	MC	03/09/1997	10/09/1997	Multa	Jurídico
537400001251997	116	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	11	Decreto	PR	11/12/2001	12/12/2001	Renovação	Jurídico
537400003831995	373	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.061062/2017-70	9597	Ato	ORLE	14/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900015944201599	9779	Portaria	MC	20/06/2023	21/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 39051/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 6 (10963337)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9779/2023/SEI-MCOM (1022743), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de 6 (10963337), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/07/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023663** e o código CRC **AA19A9A9**.

EM nº 00352/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023, acompanhado da Portaria nº 9779, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21382/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015944/2015-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029479** e o código CRC **D1FE2837**.

EM nº 00352/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023, acompanhado da Portaria nº 9779, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015944/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Club de Palmas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **75.661.751/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415046289**, referente ao período de 12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Club de Palmas Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 4390886).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1995** (SUPER 10748265 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 373, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 fevereiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.008237/2005-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0430875 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0430875 - Pág. 123-132). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0472895). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0440474). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746980). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10746980).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de maio de 2023 (SUPER 10931369).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Palmas/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Deucir José Poletti e o sócio Sérgio Algeri Filho não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Palmas/PR, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10931384). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10609600).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10746980).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a

licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2018, com validade até 12 de agosto de 2025 (SUPER 10609159 - Págs. 13-14).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10858053) e de Exposição de Motivos (SUPER 10858056), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/05/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747110** e o código CRC **557F2983**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10858053)
- Minuta de Exposição de Motivos (10858056)

Referência: Processo nº 53900.015944/2015-99

SEI nº 10747110

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.779, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2948/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADAS: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, adaptado para

frequência modulada, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM (SUPER 10747110)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Club de Palmas Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 4390886).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1995** (SUPER 10748265 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 373, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 fevereiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.008237/2005-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0430875 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0440474). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015. " (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **19 de fevereiro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (SUPER 0440474), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Palmas/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações)**, os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424, de 2017**, que alterou as **Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **artigo 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Palmas/PR**, referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM (SUPER 10747110)**, a outorga em questão foi

conferida com a edição da **Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975**, publicado no DOU do dia **12 de agosto de 1975 (SUPER 10748265 - Págs. 5-6)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** após a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme doc. **SUPER 4390886**.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de **1995-2005** foi acolhido com a edição do **Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001**, publicado no DOU 12 de dezembro de 2001, sendo a concessão, assim, renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **12 de agosto de 1995 (SUPER 10748265 - Pág. 2)**, com a chancela do **Decreto Legislativo nº 373, de 2004**, publicado no DOU do dia **12 de agosto de 2004 (SUPER 10748265 - Pág. 1)**.

26. Quanto ao período de **2005-2015**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **23 fevereiro de 2005**, ou seja, no prazo legal vigente à época (**SUPER 0430875 - Pág. 2**), pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o protocolo de todo requerimento deveria ocorrer no intervalo entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **12 de fevereiro de 2005 e 12 de maio de 2005**.

27. Muito embora àquela época tenha havido manifestação favorável da então SERAD (hoje, SECOE) e desta CONJUR quanto à renovação da outorga em foco e os autos tenham sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (**SUPER 0430875 - Pág. 123-132**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0472895**), vencendo o decênio antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Esclareceu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, para precisar os motivos que ensejaram a ausência de análise dos referidos autos, aduzindo ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo a celeridade na apreciação dos feitos, além de conduzir à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Assim, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **19 de fevereiro de 2015 (SUPER 0440474)**, dentro, assim, **do prazo legal vigente** previsto na redação do supracitado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, ou seja, *in casu*, entre **12 de fevereiro de 2015 e 12 de maio de 2015**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10746980**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

33. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746980). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10746980**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 30 de maio de 2023 (SUPER 10931369)**.

36. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Palmas/PR**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Deucir José Poletti** e o **sócio Sérgio Algeri Filho não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. A esse respeito, acredita a **SECOE** que, “*por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.*”

38. Em sequência, registrou a **SECOE** não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10931384**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – **CGFM**, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10609600**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10746980**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do

serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade

outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24 de agosto de 2018**, com validade até **12 de agosto de 2025 (SUPER 10609159 - Págs. 13-14)**.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"***.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200283312 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 14:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Palmas/PR**, no período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Palmas/PR**, concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 20 da **NOTA TÉCNICA Nº 2948/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2025**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Club de Palmas Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202210851 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-06-2023 08:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015944/2015-99

INTERESSADOS: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015944201599 e da chave de acesso ecd69abc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203960760 e chave de acesso ecd69abc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/OM - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA - Localidade de Palmas/PR.**

1. Encaminhado EXM 13 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 13/11/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4727614** e o código CRC **4C9CAC8F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4245/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 352/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 352/2023 (4727593), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, da concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA (CNPJ nº 75.661.751/0001-58), nos termos da Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, publicada em 12 de agosto de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728099** e o código CRC **A0ABC2F9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 352/2023 (4727593), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4727614), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4245/2023/GM/CC/PR (4728099), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4732364** e o código CRC **C0DDAEF0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.015944/2015-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 312 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.015944/2015-99

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.015944/2015-99, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA** CNPJ nº 75.661.751/0001-58, na localidade de **Palmas/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo a **NOTA TÉCNICA** Nº 2948/2023/SEI-MCOM (4727598), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.015944/2015-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760939** e o código CRC **CE76CE08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 343/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.015944/2015-99.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00352/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00352/2023 MCOM [4727593](#)), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.015944/2015-99, acompanhado da [Portaria nº 9.779, de 20 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2015, no município de Palmas, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Club de Palmas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.751/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00379/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(4727608), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 2848/2023/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2023 (4727598), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 31 de maio de 2023 (4727185), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Registra-se que a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em duas outorgas em Palmas/PR. A esse respeito, segundo a Nota Técnica nº 2848/2023/SEI-MCOM, "entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.661.751/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUCIR JOSE POLETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO ALGERI FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 17:23 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5792240** e o código CRC **151DD972** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015944/2015-99

SUPER nº 5792240

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>